



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO N° 052/2025

Data: 13 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
PROTÓCOLO N° 78129  
EM 14/03/2025 às 14:46  
André  
SERVIDOR

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental,

I N D I C A ao Excelentíssimo Senhor GILEADEGABRIEL OSTI, Prefeito Municipal de Guaíra, o que segue:

**Que através do setor competente da administração pública, sejam tomadas as providências necessárias visando a alteração do Artigo 6º LEI n.º 2043, de 14/03/2018, que dispõe sobre Auxílio-Alimentação.**

Guaíra (PR) em 13 de março de 2025.

Gilmar Soares da Fonseca

Vereador Autor

**Justificativa:**

A presente indicação solicita a alteração do Artigo 6º da LEI n.º 2043, de 14/03/2018, que dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores do Poder Executivo Municipal, que diz:

*“Art. 6º O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado na forma do art. 1º.*

*§ 1º Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral.*

*§ 2º É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.”*

O objetivo da presente indicação é assegurar que o benefício seja integral, independentemente da carga horária do servidor.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Atualmente, observa-se uma disparidade que tem gerado insatisfação entre os professores que exercem carga horária de 20 horas semanais, os quais recebem apenas R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), enquanto os demais servidores públicos recebem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Tal situação tem gerado um sentimento de desigualdade e, consequentemente, a necessidade de uma revisão para pacificar esse cenário.

Dessa forma, peço que, seja promovida a alteração do Artigo 6º da LEI n.º 2043, de 14/03/2018, que dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores do Poder Executivo conforme mencionado, a fim de garantir que o valor do auxílio-alimentação seja o mesmo para todos os servidores públicos, independentemente de sua carga horária, sendo uma medida que certamente contribuirá para a harmonia e satisfação de todos.

No entanto, considerando a necessidade de manter a coerência e a uniformidade no tratamento de todos os servidores municipais, independentemente da carga horária, apresentamos estas justificativas para estabelecer um critério justo e igualitário.

1. Equidade: Tratar todos os servidores de maneira equitativa garante que todos tenham os mesmos direitos e deveres, fortalecendo o espírito de equipe e a motivação no trabalho.

2. Transparéncia: Aplicar as mesmas regras para todos os servidores promove a transparéncia nas ações da administração pública, tornando os processos mais claros e compreensíveis para todos.

3. Eficiência: A padronização dos critérios facilita a gestão administrativa, permitindo um melhor controle e acompanhamento das atividades e obrigações dos servidores.

4. Legalidade: Seguir um padrão uniforme respeita os princípios legais que regem a administração pública, evitando discrepâncias e possíveis questionamentos jurídicos.

5. Moralidade: Uma abordagem igualitária reforça os valores éticos e morais da administração, promovendo a confiança e a credibilidade entre os servidores e a sociedade.

Dessa forma, a aplicação das mesmas regras e critérios para todos os servidores, independentemente da carga horária, é essencial para garantir um ambiente de trabalho justo, transparente e eficiente.

Destaco, por fim, que a alteração sugerida deve ser de iniciativa do Executivo, conforme os trâmites legais pertinentes.